



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 084 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Institui Comissão Especial para Avaliação de Padronização (CEAP) de materiais, equipamentos e serviços a serem comprados ou contratados pelo Poder Público Municipal.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, I da Lei 8.666/1993, especificamente no que tange ao princípio da padronização que deve nortear as licitações públicas;

CONSIDERANDO o entendimento doutrinário acerca da matéria, capitaneado pelo célebre jurista Marçal Justen Filho;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a administração municipal de mecanismos que permitam maior controle de qualidade e efetiva vantagem nas aquisições e serviços contratados.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal, Comissão Especial para Avaliação de Padronização (CEAP) de materiais, equipamentos e serviços a serem comprados ou contratados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. – A Comissão citada no artigo anterior, a ser indicada mediante portaria específica, será formada pelos seguintes membros:

- I – Um membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – Um membro do Departamento de Compras do Município;
- III – Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Um membro da Procuradoria Geral do Município;

Art. 3º. – Para cada processo de padronização iniciado, deverá ser indicada pelos membros desta Comissão Especial, equipe técnica que analisará os aspectos técnicos pertinentes a cada material, equipamento e serviço que se pretende padronizar.

Parágrafo único: A equipe técnica poderá ser formada por apenas 01 membro, caso não exista no quadro de servidores do município outros profissionais com qualificações técnicas para realização da avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. – A equipe técnica citada no artigo anterior poderá ser formada por servidores municipais, técnicos contratados ou técnicos indicados pelo Poder Público.

Art. 5º. – Em caso de padronização de materiais ou equipamentos, os membros da equipe técnica deverão avaliar pelo menos 03 marcas existentes no mercado, caso houver, justificando as razões de sua escolha, avaliando pelo menos os seguintes aspectos:

I – Relevância da marca no mercado;

II – Abrangência de mercado consumidor do produto ou equipamento;

III – Qualidade técnica evidenciada por testes técnicos ou opiniões emitidas por outros profissionais da área competente;

IV – Durabilidade;

V – Abrangência da garantia e Assistência Técnica;

VI – Caso houver, disponibilidade de peças e suprimentos de reposição;

V – Custos de aquisição e manutenção.

Parágrafo único: A impossibilidade de avaliação de qualquer dos itens citados nos incisos anteriores deverá ser justificada.

Art. 6º. – Em caso de padronização de serviços ou obras de qualquer natureza, os membros da equipe técnica deverão avaliar a técnica apresentada de acordo com critérios a serem apresentados em cada caso específico, devendo constar tais critérios do relatório final emitido.

Art. 7º. – Após análise, a equipe técnica emitirá parecer conclusivo opinando contraria ou favoravelmente em relação à padronização, devendo em caso positivo, definir em caráter de sugestão as bases em que se darão as futuras contratações a serem realizadas pelo Poder Público.

Parágrafo único: Para fins de comprovação, o parecer citado no CAPUT deste artigo deverá ser acompanhado de toda documentação técnica que corrobore o entendimento emitido pela equipe técnica.

Art. 8º. – A padronização de materiais, bens ou serviços no município deverá se dar mediante processo administrativo próprio para cada bem, serviço ou grupo de bens ou serviços a serem padronizados, devendo o agrupamento obedecer aos critérios de compatibilidade técnica da padronização.

Art. 9º. – O processo de padronização no município observará o entendimento doutrinário do jurista Marçal Justen Filho, que deverá ser anexado a todos os processos administrativos.

Art. 10 – Após emissão do parecer técnico, a CEAP emitirá parecer conclusivo aprovando ou não o entendimento da equipe técnica, que norteará a decisão final do Chefe do Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

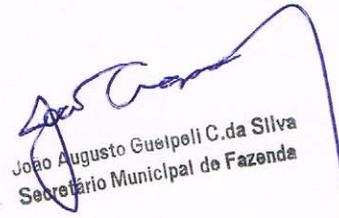
Art. 11 – Em caso de autorização da padronização pelo Chefe do Executivo, este expedirá decreto que dará efetividade à decisão, sujeitando os órgãos que compõem o Poder Executivo a seu cumprimento.

Art. 12 – O presente decreto deverá ser anexada a todos os processos administrativos de padronização abertos no Poder Executivo.

Art. 13 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 31 de agosto de 2010.


JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal


João Augusto Gueipeli C. da Silva
Secretário Municipal de Fazenda


Visto